



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER
Subsecretaria de Estado de Administração Geral – SUBAD
Gerência de Patrimônio Estadual – GEPAE
Subgerência de Patrimônio Imobiliário – SUPAI

**TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PATRIMONIAL
IMÓVEL Nº 022/2018, QUE ENTRE SI FAZEM A
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS
HUMANOS – SEGER E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – TJES (PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 70279756), NA FORMA ABAIXO:**

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.080.530/0001-43, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER**, Órgão da Administração Direta Estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 07.162.270/0001-48, situada na Av. Governador Bley, nº 236, Edifício Fábio Ruschi, Centro, nesta Capital, neste ato representado por sua Secretária de Estado, a **Sra. DAYSE MARIA OSLEGHER LEMOS**, brasileira, solteira, CPF nº 682.156.497-34, RG nº 260.382/ES, doravante denominada **CEDENTE** e do outro lado, **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – TJES**, inscrito no CNPJ sob o nº 27.476.100/0001-45, situado na Rua Des. Homero Mafra, nº 60, Enseada do Suá, nesta Capital, neste ato representado pelo seu Secretário Geral, Sr. **MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, casado, CPF nº 031.978.767-25, RG nº 1188402/ES, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, por este instrumento e na melhor forma de direito celebram o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO** que se regerá em conformidade com as leis aplicáveis à espécie e pelo Decreto Estadual nº 3126-R/2012 e pelas cláusulas e condições subseqüentes.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER
Subsecretaria de Estado de Administração Geral – SUBAD
Gerência de Patrimônio Estadual – GEPAE
Subgerência de Patrimônio Imobiliário – SUPAI

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O objeto da presente Cessão de Uso de imóvel medindo 680,14m², situado à Rua Muniz Freire nº 653, Centro, Iconha/ES, para construção e implantação do Fórum da Comarca, de propriedade do Estado do Espírito Santo, registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis de Iconha sob matrícula nº 444, conforme Relatório de Avaliação de bem Imóvel para Fins Contábeis nº 019/2015 e registros fotográficos elaborados pela Comissão de Avaliação Imobiliária – CAI, constantes dos autos em epígrafe.
- 1.2 Trata-se de imóvel doado pelo OUTORGANTE DOADOR Município de Iconha ao Estado do Espírito Santo, conforme Escritura Pública de Doação, constante no Livro 3, Folhas nº 70/73 e Rerratificada constante no livro 538, Folhas 181/182, do Cartório do 4º Ofício de Notas de Vitória /ES.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO USO DO OBJETO

O **CESSIONÁRIO** declara neste ato receber e utilizar o imóvel acima descrito, com todos os encargos previstos na Lei que autorizou a referida doação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cessão de Uso tem prazo de vigência indeterminado, iniciando-se a partir da data de publicação de seu resumo no DO/ES.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações e responsabilidade:

I – DO CEDENTE:

- a) Ceder ao **CESSIONÁRIO** o bem imóvel descrito na Cláusula Primeira deste Contrato sem quaisquer ônus;
- b) Vistoriar periodicamente por meio do órgão competente, o imóvel concedido e no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais deverá comunicar o fato à Procuradoria Geral do Estado, para que adote as medidas legais cabíveis.



II – DO CESSIONÁRIO:

- a) Utilizar o imóvel exclusivamente para o fim estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato;
- b) Manter o imóvel ora cedido sob sua guarda e vigilância ininterrupta, impedindo o acesso e construção de quaisquer benfeitorias por parte de terceiros, bem como mantendo o controle de seus limites, preservando-os de forma a evitar invasões;
- c) Zelar pela guarda e conservação do imóvel, só podendo realizar benfeitorias necessárias e úteis ao mesmo, desde que não esteja em desacordo com a cláusula segunda deste contrato;
- d) Arcar com todas as despesas que se fizerem necessárias à manutenção e conservação do imóvel, não lhe cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer direito à retenção ou indenização pelas benfeitorias nele realizadas, que ficarão incorporados ao imóvel para todos os efeitos;
- e) Arcar com o recolhimento de todos os tributos (taxas e contribuições), que incidam sobre o imóvel e suas edificações, bem como os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários, responsabilizando-se ainda, por quaisquer danos ocasionados a terceiros, ainda que oriundos de caso fortuito ou força maior, não existindo qualquer direito à indenização ou ressarcimento;
- f) Responsabilizar-se por todas as despesas oriundas da utilização do imóvel, tais como: água, luz, telefone, condomínio, etc.;
- g) Responsabilizar-se por danos, avarias ou prejuízos ocasionados ao imóvel, no todo ou em parte, decorrentes de ações ou omissões de seus agentes, empregados ou terceiros, obrigando-se, nesses casos a recompor o imóvel;
- h) Devolver o imóvel cedido ao **OUTORGANTE DOADOR**, quando cessadas as razões que justificam a doação ou em razão de descumprimento de quaisquer dos encargos nela previstos, conforme §1º e §4º do art. 17, da Lei nº8.666/93, declarando-se ciente de que, não ocorrendo a devolução, o imóvel permanecerá sob plena responsabilidade do **CESSIONÁRIO**;
- i) Proceder às reformas no imóvel, deixando-o em perfeito estado de conservação e, sobretudo, reformas referentes à segurança do imóvel;
- j) Providenciar perante aos Órgãos Públicos quaisquer autorizações e demais providências necessárias para construções ou reformas necessárias ao imóvel, bem como regularização contábil e cartorial pertinentes.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER
Subsecretaria de Estado de Administração Geral – SUBAD
Gerência de Patrimônio Estadual – GEPAE
Subgerência de Patrimônio Imobiliário – SUPAI

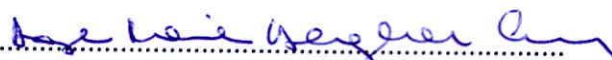
CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Vitória (ES), para dirimirem dúvidas e litígios oriundos deste termo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e acordadas quanto às condições estabelecidas, assinam o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, objetivando um só fim, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, 10 de julho de 2018.

CEDENTE:



DAYSE MARIA OSLEGHER LEMOS

Secretária de Estado de Gestão e Recursos Humanos

CESSIONÁRIO:



MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE

Secretário Geral do TJES

TESTEMUNHAS:

1).....

Nome:

CPF:

2).....

Nome:

CPF: